

RESOLUÇÃO N° 012, de 02 de dezembro de 2008

Cria o Núcleo de Educação a Distância (NEAD) e aprova seu Regimento Interno

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE DAS AMÉRICAS, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 11, incisos XVI, XVII, XVIII e XXX e considerando o disposto na legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Núcleo de Educação a Distância (NEAD), da Faculdade das Américas, e aprovar o seu Regimento Interno, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 02 de Dezembro de 2008.

Leilla Mejdalani Pereira

Direção Geral

Publicada nos quadros da FAM em 04/12/2008

CONSUC

Parecer No 012/2008

Aprovado em 012/12/2008

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (NEAD)

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 1º O Núcleo de Educação à distância (NEaD) é unidade vinculada à Direção Acadêmica, com competência para implementar políticas e diretrizes para a Educação à distância (EAD), estabelecida no âmbito da Faculdade das Américas (FAM), bem como garantir a implantação, implementação, desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo educativo na modalidade semi-presencial, por meio de ações didático-pedagógicas, tecnológicas e administrativas adequadas.

Art. 2º O NEaD é composto, em caráter efetivo, por um conjunto multi e interdisciplinar de professores e técnicos administrativos, vinculados através de projetos, atividades ou programas de EAD.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO SEMI-PRESENCIAL E DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DO NEaD

Art. 3º Entende-se por ensino semi-presencial a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica ocorre com a utilização de tecnologias de comunicação e informação e com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Parágrafo único. Considera-se tecnologia de comunicação e informação os recursos e ferramentas pedagógicas utilizados como mediadores no processo de ensino aprendizagem.

Art. 4º O ensino semi-presencial organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, onde o aluno terá duas responsabilidades básicas.

I - Agenda virtual:

- a) As atividades virtuais serão avaliadas e corresponderão a 20% da menção do aluno.
- b) O professor estabelecerá prazos para o estudo dos módulos e apresentará tópicos ou trabalhos nos fóruns, abertos à participação dos alunos durante determinado período.

II - Agenda presencial:

- a) Algumas atividades e provas escritas serão realizadas nos encontros presenciais, em datas e horários a serem informados aos alunos, no início do semestre. As provas escritas correspondem a 80% da menção do aluno.

Art. 5º O Programa de Educação Semi-Presencial (PESP) da FAM pode realizar:
I – cursos com vinte por cento da carga horária total desenvolvida a distância, nos seguintes níveis e modalidades educacionais:

- a) educação superior, abrangendo cursos de graduação;
 - b) educação continuada, abrangendo cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- II – projetos de extensão à distância, quando mais de 20% da carga horária total prevista no projeto for desenvolvida a distância.

Art. 6º O NEaD tem por finalidade:

- a) promover o desenvolvimento humano, individual e coletivo, ampliando o nível de qualificação profissional e favorecendo a melhoria da qualidade de vida da população em geral;
- b) disseminar a cultura de EAD na FAM e na comunidade externa, projetando, implementando e gerenciando os recursos necessários ao processo de ensino-aprendizagem a distância.

Art. 7º Compete ao NEaD:

- a) capacitar docentes e técnicos administrativos da FAM para atuarem em EAD;
- b) possibilitar o envolvimento da comunidade acadêmica na modalidade de EAD, mediante a articulação contínua com todos os setores da FAM;
- c) oferecer cursos e atividades formativas a distância de graduação, de pós-graduação, de extensão e outros;
- d) coordenar, assessorar e dar suporte a todas as iniciativas e experiências em EAD, no âmbito da FAM;
- e) apoiar e incentivar a produção do conhecimento em EAD;
- f) estudar, pesquisar, elaborar e difundir modalidades de EAD;
- g) promover o desenvolvimento de habilidades em novas tecnologias aplicadas a EAD;
- h) avaliar e assessorar projetos e experiências na área de EAD da FAM e de outras instituições;
- i) desenvolver projetos, cursos e atividades a distância em parceria com outras instituições, nacionais e internacionais, públicas e privadas, governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos órgãos de deliberação competentes;
- j) propor a celebração de contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou de qualquer outro termo de natureza administrativa e acadêmica para o desenvolvimento e implementação de parcerias com outras instituições em cursos à distância;
- k) desenvolver outros projetos de extensão à distância, em consonância com a política de extensão da FAM;
- l) promover congressos, simpósios e outros eventos sobre temas relacionados a EAD.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 8º O Núcleo de Educação a distância – NEaD – é constituído pelo(a):

- a) Representante da Mantenedora
- b) Direção Acadêmica
- c) Colegiado de Educação à distância (COEAD);
- d) Coordenador Acadêmico Pedagógico;
- d) Coordenação de Tecnologia;
- e) Secretaria Administrativa;
- f) Pessoal técnico de apoio.

Seção I

Do Colegiado de Educação a Distância

Art. 9º O Colegiado de Educação a distância (COEAD) é o órgão consultivo, deliberativo e de apoio ao planejamento, orientação, execução, supervisão e avaliação das ações administrativas, tecnológicas e didático-pedagógicas em educação a distância.

Art. 10. O COEAD é composto:

- a) pelo Diretor Acadêmico;
- b) pelo Coordenador Geral;
- c) pelo Coordenador Acadêmico Pedagógico
- b) pelo Coordenador de Tecnologia;
- c) por um representante dos Coordenadores de Curso envolvidos em EAD, indicado pelos pares;
- d) por três representantes dos docentes de cursos em oferecimento pelo NEaD, eleitos por seus pares do NEaD;
- e) um representante técnico-administrativo, indicado pelo Diretor Geral e aprovado pelo Conselho Superior Consultivo;
- f) um representante discente, indicado pelo órgão representativo e, na falta deste, eleito por seus pares.

§ 1º A presidência do COEAD cabe ao Coordenador Geral.

§ 2º Outros membros da comunidade interna e externa à FAM podem participar de reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, mediante aprovação do COEAD.

Art. 11. Ao COEAD compete:

- a) comprometer-se com o cumprimento das políticas e diretrizes da EAD, estabelecidas no âmbito da FAM, respeitando a legislação e normas dos órgãos de deliberação da FAM;
- b) acompanhar, avaliar e homologar as atividades de EAD propostas pelas Coordenações;
- c) encaminhar projetos de criação de cursos à distância para deliberação do CONSUC, quando for o caso;
- d) avaliar a integração e a articulação de projetos, cursos e atividades a distância envolvendo a FAM e outras instituições;
- e) deliberar sobre planos, projetos, relatórios financeiros e acadêmicos encaminhados pela Coordenação Geral;
- f) avaliar, anualmente, as ações desenvolvidas no NEaD;
- g) estabelecer o calendário de reuniões ordinárias, bem como normas para reuniões extraordinárias, quando necessário;
- h) propor à Direção Geral a celebração de contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou de qualquer outro termo de natureza administrativa e acadêmica para o desenvolvimento e implementação de parcerias com outras instituições em cursos a distância;
- i) aprovar em primeira instância a criação de cursos à distância ;

j) aprovar a ata da reunião anterior.

Parágrafo único. As deliberações do COEAD são aprovadas por maioria simples, observado o quorum de dois terços e, em caso de empate, caberá o voto de qualidade ao Presidente do Colegiado.

Seção II

Da Coordenação Geral

Art. 12. A Coordenação Geral é exercida por um docente da FAM membro do NEAD, indicado e nomeado pela Direção Geral, após aprovação pelo Conselho Superior Cosultivo.

Parágrafo único. Na ausência do titular, responde pela Coordenação Geral e na falta deste o Coordenador de Tecnologia.

Art. 13. Ao Coordenador Geral compete:

- a) coordenar as ações do NEaD;
- b) convocar e presidir as reuniões do COEAD;
- c) fazer cumprir as decisões do COEAD;
- d) representar o NEaD em todas as instâncias ou delegar a representação aos demais Coordenadores;
- e) manter contato com a comunidade interna e externa à FAM para divulgar as ações do NEaD e estabelecer parcerias e outras formas de cooperação em EAD;
- f) encaminhar à Direção Geral relatórios de atividades do NEaD;
- g) implantar e implementar propostas de EAD, encaminhadas ao NEaD;
- h) propor e manter a organização da infra-estrutura física do NEaD;
- i) zelar pelo patrimônio do NEaD.

Seção III

Da Coordenação Acadêmico-Pedagógica

Art. 14. A Coordenação Acadêmico-Pedagógica é constituída por um colaborador da FAM membro do NEaD, indicado pelo coordenador geral e homologado pelo COEAD.

Art. 15. Ao Coordenador Acadêmico-Pedagógico compete:

- a) apreciar, analisar, emitir pareceres e encaminhar propostas de EAD à Coordenação Geral;
- b) propor e implementar pesquisas sobre inovação educacional na área de atuação do NEaD;
- c) supervisionar e avaliar a execução de projetos em EAD;
- d) encaminhar para elaboração o material didático destinado aos cursos de EAD da FAM;
- e) solicitar professores para dar suporte às atividades em EAD;
- f) acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos dos cursos de EAD;
- g) fomentar a criação de grupos de estudo, projetos de pesquisa e extensão em EAD;

- h) apresentar à Coordenação Geral relatório anual, para aprovação do COEAD;
- i) executar outras funções Acadêmicas e Pedagógicas do NEaD, não previstas nesta Resolução, designadas pelo Coordenador Geral.

Seção IV

Da Coordenação de Tecnologia

Art. 16. A Coordenação de Tecnologia é constituída por um colaborador da FAM, membro do NEaD indicado pelo coordenador geral e homologado pelo COEAD.

Art. 17. Ao Coordenador de Tecnologia compete:

- a) administrar os recursos tecnológicos do NEaD;
- b) desenvolver e aplicar ferramentas tecnológicas para operacionalização do processo de EAD;
- c) assessorar a produção de mídias para EAD, em suas diversas formas e possibilidades;
- d) encarregar-se da especificação, aquisição, manutenção e renovação dos equipamentos e materiais utilizados em EAD;
- e) disponibilizar recursos tecnológicos para a execução de projetos, atividades e cursos de EAD;
- f) executar outras funções de Tecnologia do NEaD, não previstas nesta Resolução, designadas pelo Coordenador Geral.

Seção V

Da Secretaria Administrativa

Art. 18. A Secretaria Administrativa é composta por um colaborador indicado pela Direção Geral, ouvido o Coordenador Geral e por pessoal técnico de apoio, quando necessário.

Art. 19. Ao Secretário compete:

- a) secretariar e lavrar as atas de reuniões do COEAD;
- b) organizar e realizar os serviços da secretaria do NEaD;
- c) manter e responder pelos arquivos, processos e documentos relativos aos projetos desenvolvidos pelo NEaD;
- d) apoiar as coordenadorias de curso na modalidade à distância;
- e) desempenhar outras funções designadas pelo Coordenador Geral.

Seção VI

Da Participação dos Setores ou Órgãos Responsáveis pelas Atividades de EAD

Art. 20. Os Departamentos da FAM interessados em participar em atividades de EAD devem:

- a) encaminhar projetos de EAD aprovados, de acordo com as normas vigentes da FAM;
- b) aprovar a participação de seus professores em projetos de EAD propostos por outros departamentos ou outras instituições.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS A DISTÂNCIA

Art. 21. A FAM, mediante credenciamento junto ao Ministério da Educação, pode criar, organizar e extinguir cursos a distância de que trata o inciso I do *caput* do art. 5º.

§ 1º Os cursos a que se refere o *caput* deste artigo somente podem ser ofertados nos limites da abrangência definida no ato de credenciamento da Faculdade.

§ 2º Os atos mencionados no *caput* deste artigo devem ser comunicados aos órgãos competentes do MEC.

§ 3º O projeto de Ensino à distância deverá privilegiar uma metodologia centrada no aluno que possibilite acompanhar o desenvolvimento de suas competências cognitivas, habilidades e atitudes, com o professor como gestor e auxiliar deste processo.

CAPÍTULO V

Do Projeto Pedagógico do Curso a Distância

Art. 22. O projeto pedagógico de curso de graduação semi-presencial deve atender as diretrizes da Lei no. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Portaria 4.059 de 10/12/2004, e os objetivos e normas para oferta da carga horária na modalidade semi-presencial consubstanciadas na Resolução 12/05 do CEPE.

Art. 23. O apoio ao ensino semi-presencial:

I - Além do professor, o estudante da FAM poderá procurar o seu Departamento para esclarecer dúvidas sobre o desenvolvimento do ensino, e o monitor de disciplina semi-presencial, nos laboratórios.

II - Estes poderão ser consultados em caso de dificuldades, quanto ao acesso e navegabilidade nas disciplinas e na comunicação virtual com o professor.

III - Para complementar o apoio dos monitores e para auxílio em trabalhos virtuais, fora da FAM, estará disponível, no Núcleo Estudo a Distância (NEaD) equipe de suporte técnico, de 2ª a 6ª feira, das 7h30 às 22h30 e, nos sábados, de 8h às 12h, atendendo pelo telefone (11) 3257-4088 . Em outros horários, pelo e-mail: salavirtual@faculdadedasamericas.com.

Seção I

Da Oferta de Disciplinas

Art. 24. O Colegiado de Curso pode introduzir na organização pedagógica e curricular de seus cursos presenciais a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem a modalidade a distância, respeitado o inciso I do art. 5º.

§ 1º A introdução opcional de disciplinas a semi-presencial não desobriga a FAM do cumprimento do ano letivo regular, conforme disposto na legislação aplicável aos cursos superiores na modalidade semi-presencial.

§ 2º A criação de disciplinas semi-presencial nos cursos presenciais ou a transformação de disciplinas presenciais em a distância deve ser aprovada pelo COEAD, pelo Colegiado do curso proponente e pelo CONSUC.

§ 3º Cabe à Direção Acadêmica comunicar as modificações efetuadas nos projetos pedagógicos de cursos de graduação ou à Direção Geral, no caso de pós-graduação *lato sensu*, aos órgãos competentes do MEC.

Art. 25. A oferta de disciplinas semi-presencial integrantes dos currículos de cursos na modalidade presencial deve garantir a equidade quanto ao desenvolvimento do conteúdo, das competências e das habilidades existentes na modalidade presencial, observado o disposto no regulamento do respectivo curso na modalidade presencial.

Art. 26. A oferta de disciplinas semi-presencial deve incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o projeto pedagógico do curso deve prever:

- I – a participação de tutores no curso de capacitação para atuação em EAD;
- II – a fixação de carga horária específica para os momentos presenciais e para os momentos a distância.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os projetos de EAD devem incluir orçamentos detalhados.

Art. 28. O presente Regimento pode ser alterado por proposta do COEAD, aprovado pelo Conselho Superior Consultivo.

Art. 29. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 12 de dezembro de 2008.

Leilla Mejdalani Pereira

Direção Geral

Publicada nos quadros da FAM em 04/12/2008

CONSUC

Parecer No 012/2008

Aprovado em 012/12/2008